

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 059 /2014
PROCESSO Nº 50500.198992/2014-47
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 34/2013 – TRF/CE

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MICROCOMPUTADORES QUE ENTRE
SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES –
ANTT E A EMPRESA HEWLETT –
PACKARD BRASIL LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Polo 8, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Geral em Exercício, Senhor JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, brasileiro, divorciado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 02858670-9, expedida pela IFP/RJ e do CPF nº 408.486.207-04, nomeado pelo Decreto de 26 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2014 e Deliberação nº 33 de 27 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U., de 28 de fevereiro de 2014, com competência para responder pela contratante nos termos do art. 61 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e da Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009 e de outro lado, a empresa HEWLETT – PACKARD BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.797.924/0001-55, com sede em Barueri-SP, na Alameda Rio Negro, 750, fundos - 1º A – sala 04 - Alphaville, por meio da sua Filial situada na Avenida José Luiz Mazzali, 360 GB B – Parte 1 – Residencial Burek, Cidade de Louveira, Estado de São Paulo, CNPJ nº 61.797.924/0007-40, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor MARCELO ALEXANDRE RODRIGUES NUNES, brasileiro, divorciado, analista de sistema, portador da CI nº. 19.276.493-7, expedida pelo SSP/SP e CPF nº. 112.353.918-92, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 34/2013, realizado através do sistema de registro de preços e conforme as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000, e 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 3.931/2001, bem como consoante o disposto na Lei 8.666/93, de 21/06/1993, aplicada subsidiariamente, e ainda mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a aquisição de 350 (trezentos e cinquenta) microcomputadores, com garantia de 48 meses "on-site".



1.2. As especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para melhor caracterizar o presente Contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre Contratos Públicos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2013 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Ata de Registro de Preços nº 60/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO PRODUTO

4.1 A CONTRATADA entregará os produtos solicitados de uma só vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho;

4.1.1 Eventual atraso na entrega dos produtos deverá ser devidamente justificado pelo fornecedor, devendo a Administração acatar ou não essa justificativa;

4.2 Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificação marca/modelo e preço registrados;

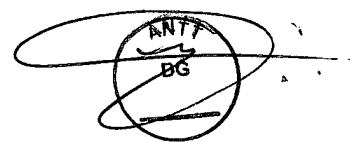
4.3 Se a especificação do produto entregue não corresponder às exigidas neste Contrato, o mesmo será devolvido ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

4.4 Deverão ser produtos de primeiro uso, entregues acondicionados adequadamente em embalagem original, estar em perfeitas condições de limpeza (interna e externa), de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como prontos para serem utilizados.

4.5 Nos preços apresentados na proposta já devem vir acrescidos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (fretes, seguros, etc.), tributos incidentes e outros que se fizerem necessários, os quais correrão as expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO

5.1 O recebimento e a aceitação do objeto deste Contrato obedecerão ao disposto no Art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.



5.2 O objeto deverá ser entregue no edifício Sede CONTRATANTE, situado no Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 – Projeto Orla – Trecho 3 – Lote 10 – Brasília/DF - CEP 70200-003, nesta Capital, no horário de expediente de 08 horas às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira, salvo quando ficar estipulado outro horário de entrega do produto.

5.3 O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor ou Comissão, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;
- Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

5.4 O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

5.5 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do produto fornecido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento contratado, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, com fundamento no art. 70 da Lei nº 8.666/93;

6.2 Fornecer os itens de acordo com o registrado, em boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos, e de acordo com o que estabelece o Código de Defesa do Consumidor, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade e fora dos padrões exigidos;

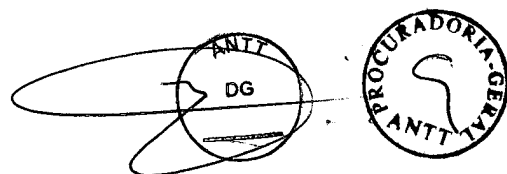
6.3 Retirar a Nota de Empenho no prazo de 2 (dois) dias a contar da comunicação efetivada pela CONTRATANTE;

6.4 Trocar, às suas expensas, o equipamento que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;

6.5 Garantir o fornecimento de peças e componentes permitindo a continuidade dos serviços e utilização dos equipamentos durante a vigência da Garantia;

6.6 Executar manutenção corretiva de acordo com a necessidade do equipamento, incluindo ajustes e substituição de peças, conforme termo de garantia;

6.7 Efetuar a troca do equipamento, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, quando da ocorrência de quebra ou defeito por três vezes.



pelo mesmo motivo ou cinco por motivos diversos, ocorrido dentro do prazo de garantia;

6.8 Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização da CONTRATANTE, refazendo, sem ônus, qualquer produto ou serviço em desacordo com o solicitado;

6.9 Manter, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do procedimento licitatório;

6.10 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.11 Encaminhar, quando solicitado, via e-mail editais@antt.gov.br, o nome do banco, agência e número da conta corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com número do CNPJ e Inscrição Estadual e Inscrição Municipal.

6.12 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Órgão Gerenciador ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas formas estabelecidas neste Contrato;

7.2 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do Contrato;

7.3 Receber provisória e definitivamente o objeto nas formas definidas neste Contrato;

7.4 Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que eventuais irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

7.5 Prover a infraestrutura civil, elétrica e rede lógica necessária para o funcionamento dos equipamentos;

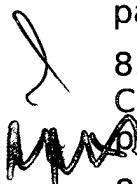
7.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

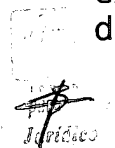
CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

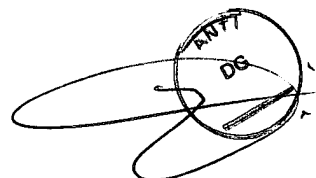

8.1 O equipamento fornecido deverá possuir código de identificação única para a abertura de chamados;

8.2 Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a CONTRATANTE a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

8.3 Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (on-site), no próximo dia útil ao de abertura do chamado junto a CONTRATADA;




Instituto

8.4 Os equipamentos devem possuir garantia do fabricante por um período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses para todos os itens, de acordo com as especificações contidas na descrição dos equipamentos, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos.

8.5 O termo de garantia do equipamento deverá obrigatoriamente ser entregue no momento de entrega do equipamento, e valerá da data do recebimento definitivo, salvo outro momento mais adequado.

CLÁUSULA NONA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

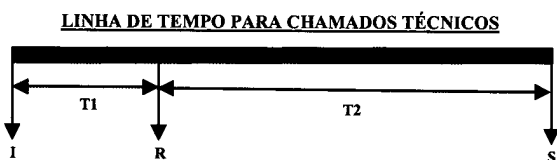
9.1 A modalidade do atendimento da assistência técnica deverá observar o horário de funcionamento da Justiça Federal no Ceará, que, atualmente, é de 08:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta feira.

9.2 Os atendimentos técnicos aos equipamentos especificados deverão ser feitos “on site”, no Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 – Projeto Orla – Trecho 3 – Lote 10 – Brasília/DF

9.3. A identificação de cada equipamento e sua respectiva localização será informada após a entrega junto à CONTRATANTE;

9.4. A abertura de chamados deverá ter atendimento imediato, via tele-suporte ou outro meio eficaz, devendo ser disponibilizado o acompanhamento via Internet; E-mail; fone-fax, efetuando-se o respectivo registro com n° de protocolo;

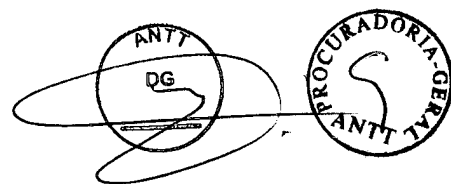
9.5. O prazo para solução do problema deverá levar em consideração o previsto no gráfico abaixo:



ONDE:

- **I (INICIO DA OCORRÊNCIA):** Momento em que é inserido o registro do chamado no gerenciador de chamados;
- **R (RESPOSTA):** Momento em que o técnico da CONTRATADA inicia o atendimento da solicitação do serviço;
- **S (SOLUÇÃO):** Momento em que o chamado é solucionado e encerrado;
- O tempo de resposta T1 será de no máximo 24 horas do início da ocorrência (I);
- O tempo de solução determinado pelo intervalo de tempo T2, decorrido do ponto R até o ponto S do gráfico, deverá corresponder a no máximo 48 horas para os atendimentos em Fortaleza e no máximo 72 horas para as demais Subseções Judiciárias.

Justiça Federal
Ceará



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da União do corrente exercício, estando classificadas no programa de trabalho 066009 e no elemento de despesa 449052-39309.
Nota de Empenho nº 2014NE001208, no valor de R\$ 1.400.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

11.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

11.2 No valor acima já devem vir acrescidos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (fretes, seguros, etc.), tributos incidentes e outros que se fizerem necessários, os quais correrão as expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor contratado será irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo, que se caracterizará pela aposição do “atesto” no respectivo documento fiscal de cobrança.

13.2 - Após o recebimento definitivo, o crédito será realizado em conta corrente bancária através de ordem bancária, a qual será emitida até o quinto dia útil;

13.3 No documento fiscal de cobrança deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência da empresa;

13.4 A CONTRATANTE deverá exigir, por ocasião do pagamento da CONTRATADA, a comprovação de sua regularidade perante as Fazendas Federal e Estadual, perante o INSS-CND e FGTS-CRF.

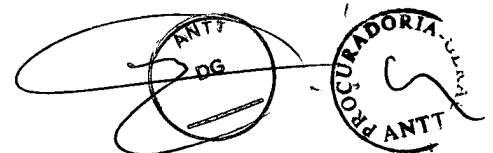
13.5 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, a CONTRATANTE, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, através do índice do IGP-DI (FGV), “pro rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e data final o dia do efetivo pagamento da emissão da ordem bancária ou pelo índice que venha a substituí-lo. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde,

R = valor da correção procurada;

V = valor da obrigação;



I = percentual do IGP-DI do mês de aplicação da correção, se não for conhecido utilizar o percentual do IGP-DI do mês anterior.

13.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

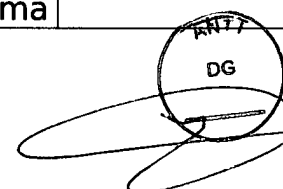
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções deste Contrato amparadas na Lei nº. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;

14.2 Estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, de aplicação independente e cumulativa, sem prejuízo de outras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores:

Ocorrência	Sanção
Inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, atraso na execução	Advertência
Não atendimento de uma das seguintes condições: A modalidade do atendimento deverá ser o de 8 x 5 (oito horas por dia, cinco dias por semana), nas instalações da CONTRATANTE; A abertura de chamados deverá ter atendimento imediato, via telefone ou ser aberto e acompanhado via Internet; O tempo de atendimento para qualquer tipo de problema técnico é de até 24 (vinte e quatro) horas para capital e interiores, contados a partir da data e hora da notificação do problema à CONTRATADA. Considera-se como tempo de atendimento, o tempo decorrido entre o horário de abertura do chamado pelo CONTRATANTE e o horário da chegada do técnico ao local da ocorrência ou início do atendimento presencial ou remoto. O tempo de solução que é o tempo decorrido entre a chegada do técnico ao local onde se encontra instalado o equipamento ou início de conexão remota feita por especialista e o retorno do equipamento ao seu funcionamento normal. Este tempo somente será contado após a CONTRATANTE liberar o equipamento para manutenção e obedecerá o seguinte período: <ul style="list-style-type: none">• Máximo de 48 (quarenta e oito) horas. O tempo de solução é aplicável para situações que envolvam defeitos de hardware que levem a uma	Multa de 0,5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor total do de atraso, observando o limite de 30 (trinta) dias;


10000
part. 00
Jurídico



ANTT
DG
PROCURADORIA-GERAL
ANTT

situação de equipamento inoperante e/ou onde exista a necessidade de troca de peça(s) no equipamento.

O tempo de solução não se aplica a situações que envolvam problemas cuja causa ou origem esteja relacionada com problemas de softwares ou de performance.

Antes de findar o prazo fixado para solução, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão analisadas pela CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Toda e qualquer substituição de peças e componentes deverá ser acompanhada por funcionário designado pela CONTRATANTE, que autorizará a substituição das peças e componentes, os quais deverão ser originais;

Os atendimentos deverão ser feitos nas instalações da CONTRATANTE.



O serviço de manutenção corretiva consiste na reparação de falhas dos equipamentos listados no Objeto do Termo de Referência, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

A CONTRATADA fará o que estiver ao seu alcance, inclusive através de seu suporte para encontrar a causa do problema no equipamento, podendo requerer simulações de ambientes e análise da solução instalada e levar a análises que demandem mais tempo. Além disso, poderá haver a necessidade de ações que são de responsabilidade do CONTRATANTE, como atualização de firmware e outros, que dependerão da disponibilidade do ambiente do CONTRATANTE de forma que o diagnóstico só poderá ser concluído depois destas ações.

No período de cobertura deste Contrato, a CONTRATADA deverá atender, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos chamados dentro do prazo mencionado no tempo de solução, cujas informações acerca do andamento do chamado podem ser obtidas através da central de atendimento da CONTRATADA.

Handwritten signature

Handwritten signature


14.3 A aplicação das penalidades mencionadas no item anterior não constituirá óbice à aplicação cumulativa das penas previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente Contrato será a partir da data de sua assinatura, até o término do período da garantia previsto no item “8.1” da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Aplicam-se, ao presente contrato, as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir dúvida decorrente do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília, 30 de dezembro de 2014

PELA CONTRATANTE:




JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor Geral em exercício

PELA CONTRATADA:




MARCELO ALEXANDRE RODRIGUES NUNES

TESTEMUNHAS:



Nome, CPF e CI

Wilton Lázaro Silva Araújo
CPF: 045.017.281-20
RG: 1.111.111-11



Nome, CPF e RG
CPF: 645.761.693-87
RG: 3236365 - SSP/DF



